



RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DO RECORRIDO

Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro, DD. Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATORS/MA.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1103001/2021

VINÍCIUS SILVA LINHARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.232.093/0001-15, com sede na Rua santa maria Condomínio Bela Cintra Club Bloco 15 Ap 108, por sua representante legal infra-assinada, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a recorrida.

I - **DO CABIMENTO** É cabível o presente Recurso Administrativo, com fulcro no art. 109, inciso I, "a", da Lei 8.666/93, c/c com o Art. 4º inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002, concernente a concessão à licitante a oportunidade de, motivadamente, recorrer administrativamente de decisão considerada incorreta e o faz mediante a exposição fática e jurídica que adiante passa a aduzir:

II - **TEMPESTIVIDADE** É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu em 30/07/2021 sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias úteis, conforme item 11.2.3 do edital, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas.

III - **DOS FATOS** A licitante, já qualificada nos autos, adquiriu o Edital com o fim de participar da licitação para Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção de computadores, impressoras e rede de computadores para as diversas secretarias do Município de São José dos Patos/MA. A recorrida, foi declarada VENCEDORA em todos os itens, de modo que a nossa empresa, decidiu recorrer da decisão exarada, como agora o faz, pelos motivos pertinentes que passa expor.

IV - Primeiramente o preço aceitado e fora de qualquer um do mercado, exemplo: item 03- Serviço de limpeza de impressoras o recorrido deu desconto de 88,51% encima do unitário, 9 R\$ para se fazer uma limpeza de uma impressora e impossivelmente ter lucro ou se quer eficiência com esse preço, dentro os outros itens a maioria estão com mais de 50% do valor do estimado.

V - A recorrida "**TERRA CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI**" apresentou apenas certificados de qualificação técnica de pessoa física e um atestado para a pessoa jurídica todo mal feito sem reconhecimento de firma e sem assinatura digital, sem cargo da pessoa jurídica emitente que presto o tal "serviço", ferindo o item 9.12. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece bens ou materiais compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em **papel timbrado do emitente**, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, **com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.**

VI - Apresentou os Indicis do Balanço patrimonial sem está registrado na Junta Comercial, ferindo o item 9.10.2.5. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da lei 10.406/2002, e o que causa mais estranheza nem assinado pelo titular.

VII - Apresentou um Livro diário sem seu termo de autenticidade.

X - DO PEDIDO

Ex positis a autora requer, que seja **CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE ESSE RECURSO**, acolhendo os pedidos:

a) Determinar a **DESCLASSIFICAÇÃO DO RECORRIDO PELO PREÇO E INABILITAÇÃO POR FERIR VARIOS ITENS DO EDITAL**.

b) Que seja dado continuidade na licitação convocando os próximos colocados.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos, Espera deferimento.

São José de Ribamar, 02/08/2021



Vinicius Silva Linhares
CPF: 025.844.133-02
RG: 015079122000-7
Administrador/Titular